



PROGRAMA TRANSPETRO EM MOVIMENTO - EDIÇÃO 2024/2025
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS
REGULAMENTO

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Linhas de atuação, temas transversais e eixos de atividades
3. Abrangência territorial
4. Abrangência de públicos
5. Pré-requisitos e condições de participação
6. Investimentos
7. Inscrições
8. Seleção
9. Resultados
10. Contratação
11. Contrapartidas e Comunicação
12. Cronograma
13. Outras informações

1. APRESENTAÇÃO

A Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) lança o **Programa Transpetro em Movimento** que estrutura os investimentos da companhia em patrocínios a projetos culturais e esportivos, mediante o uso dos incentivos fiscais federais oferecidos pela Lei nº 8.313/1991

(Lei Rouanet) e pela Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte). O programa tem por objetivo apoiar iniciativas que promovam transformações sociais positivas, por meio de parcerias que viabilizem ações culturais e esportivas, visando fortalecer o diálogo com as comunidades onde a empresa atua, parceiros, organizações da sociedade civil e poder público.

O **Programa Transpetro em Movimento**, operado por seleção pública, visa oferecer oportunidades para realização de projetos em todo território nacional, especialmente no entorno das regiões de atuação da Transpetro, com temáticas alinhadas ao negócio da companhia, enquadradas nas ações elegíveis previstas nas suas linhas de atuação, promovendo a transparência e igualdade de acesso às instituições proponentes dos projetos.

Os termos deste Regulamento estão de acordo com a Lei nº 13.303 de 30/06/2016, com o Decreto nº 6.555 de 08/09/2008 e com as demais normas aplicáveis vigentes.

2. LINHAS DE ATUAÇÃO, TEMAS TRANSVERSAIS E EIXOS DE ATIVIDADES

2.1 LINHAS DE ATUAÇÃO

O **Programa Transpetro em Movimento** está baseado em duas linhas de atuação, **Educação e Patrimônio Imaterial e Preservação**, essenciais para a sociedade, as quais apresentam complementariedade entre si e contribuem para a redução da pobreza, proteção do meio ambiente e garantia de prosperidade do povo brasileiro.

Cada projeto deverá escolher uma linha de atuação principal. Entretanto, os projetos podem buscar a interconexão e a complementariedade, sendo valorizadas ações que se relacionem com as duas linhas de atuação de forma integrada.

2.1.1. EDUCAÇÃO

Ações culturais ou esportivas voltadas para o desenvolvimento humano integral, preparo para o exercício da cidadania, respeito ao meio ambiente, promoção dos direitos humanos, enfrentamento às desigualdades e qualificação para o acesso ao trabalho digno, com a articulação entre os diversos atores sociais envolvidos nos processos formativos.

2.1.2. PATRIMÔNIO IMATERIAL E PRESERVAÇÃO

Ações culturais que visam o fortalecimento e preservação da memória da cultura brasileira e seu patrimônio imaterial. Essas ações estão voltadas para as práticas e os domínios da vida social que se manifestam por meio dos saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações, formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas, e visam o fortalecimento da preservação e memória da cultura brasileira em toda sua diversidade.

2.2. TEMAS TRANSVERSAIS

O programa trabalhará, ainda, três temas transversais, Direitos Humanos, Sustentabilidade e Inovação, que se relacionam com as linhas de atuação (**Educação e Patrimônio Imaterial e Preservação**) e que devem ser trabalhados nos projetos, visando ampliar o alcance dos resultados. Os temas transversais abrangem ações que podem ser trabalhadas em todos os projetos de todas as linhas de atuação, relacionados ao seu tema principal, visando a ampliar o alcance e o potencial de transformação do projeto no que tange às temáticas priorizadas.

2.2.1. DIREITOS HUMANOS

Implementação de medidas afirmativas que promovam a igualdade racial e o enfrentamento ao racismo, o respeito às comunidades tradicionais e povos indígenas, o combate à violência, bem como a valorização da diversidade cultural e de gênero. Isso inclui a realização de ações específicas, como programas de educação, sensibilização e o resgate dos princípios culturais e sociais das comunidades envolvidas

2.2.2. SUSTENTABILIDADE

Projetos que promovam ações, reflexão e o debate sobre o tema socioambiental, com impacto direto no cotidiano das pessoas e na construção de um futuro melhor e mais sustentável, associados às linhas de atuação (**Educação e Patrimônio Imaterial e Preservação**).

2.2.3. INOVAÇÃO

Desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras sustentáveis para problemas sociais e ambientais, associadas linhas de atuação (**Educação e Patrimônio Imaterial e Preservação**), envolvendo inovação em tecnologias, competências e novas oportunidades.

É recomendável que as ações previstas nos projetos submetidos ao Programa contribuam com pelo menos um dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), abaixo:

ODS 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR, garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

ODS 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

ODS 5 – IGUALDADE DE GÊNERO, alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

ODS 8 – TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO, promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;

ODS 10 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES, reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países

ODS 13 – AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA, adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos; e

ODS 16 – PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES, promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

2.3. EIXOS DE ATIVIDADES

As ações culturais e esportivas apresentadas ao **programa Transpetro em Movimento** deverão estar alinhadas com um dos eixos de atividades abaixo descritos:

2.3.1. ATIVIDADES CULTURAIS

Apoio a projetos das áreas de **Música, Artes Cênicas e Artes Visuais** que promovam a transformação social, inclusão, preservação e promoção de bens culturais brasileiros, ampliem o acesso de crianças e jovens às atividades de formação artístico-cultural, e gerem emprego e renda.

2.3.1.1. MÚSICA

- A. Manutenção de escolas de música voltadas para crianças e jovens de comunidades em situação de vulnerabilidade;
- B. Manutenção ou circulação de grupos e coletivos artísticos musicais, que promovam a preservação e/ou resgate das tradições populares brasileiras (coco, jongo, maracatu, cavalo marinho, entre outras);
- C. Realização de festivais de música com a inclusão de atividades de formação profissional, como cursos, oficinas, residências artísticas, dentre outras ações educativas;
- D. Realização de festas populares com foco na promoção da música brasileira regional;
e
- E. Circulação de artistas ou grupos que tenham como objetivo popularizar os diversos estilos de música regional brasileira.

2.3.1.2. ARTES CÊNICAS

- A. Circulação de espetáculos de circo ou teatro de rua;
- B. Manutenção de escolas de dança voltadas para crianças e jovens de comunidades em situação de vulnerabilidade; e
- C. Realização de festivais de dança com a inclusão de atividades de formação profissional, como cursos, oficinas, residências artísticas, dentre outras ações educativas.

2.3.1.3. ARTES VISUAIS

- A. Promoção de capacitação em artesanato; e

- B. Promoção de capacitação em arte urbana (pintura, desenho, gravura, fotografia e grafite).

Serão aceitos projetos multilinguagens que promovam ações nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais de forma integrada, inclusive com outras linguagens artísticas.

2.3.2. ATIVIDADES ESPORTIVAS

Apoio a projetos que promovam, fomentem e incentivem a inserção e a manutenção de Comunidades Tradicionais, crianças e mulheres nas mais diversas modalidades esportivas, democratizar o acesso ao esporte e lazer de qualidade, a diminuição da vulnerabilidade social e da evasão escolar e universitária, a promoção da inclusão e do respeito às questões de gênero, orientação sexual, raça e etnia, contribuindo para a promoção do desenvolvimento humano por meio de atividades esportivas, mediante as seguintes linhas de projetos:

2.3.2.1. ESPORTE AMADOR

- A. Projetos esportivos voltados para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;
- B. Torneios esportivos amadores com foco em comunidades indígenas e tradicionais;
- C. Torneios esportivos amadores na faixa etária entre 6 e 17 anos; e
- D. Projetos inclusivos como o Programa TEAtivo (atividades esportivas para crianças portadoras de transtorno do espectro do autismo).

3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

As ações culturais e esportivas poderão ser realizadas em todo o território nacional, mas serão priorizadas, com pontuação extra definida no item 8.2., as regiões de interesse da Transpetro, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou projetos que realizarão ações em mais de uma região brasileira.

3.1. REGIÕES DE INTERESSE DA TRANSPETRO

As ações serão realizadas, prioritariamente, em 17 estados mais o Distrito Federal e seus municípios, listados no Anexo I deste regulamento.

3.2. REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE

Em atendimento ao Art. 50 do Decreto 11.453/2023, o programa Transpetro em Movimento estimulará a ampliação do investimento culturais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

3.3. REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM MAIS DE UMA REGIÃO BRASILEIRA

Projetos que têm ações realizadas em mais de uma região brasileira (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).

4. ABRANGÊNCIA DE PÚBLICOS

As ações culturais e esportivas poderão ser destinadas a todos os públicos brasileiros, mas serão priorizados, com pontuação extra definida no item 8.2, os seguintes públicos, que devem ser indicados no projeto, de forma explícita:

- A. Povos e comunidades tradicionais, de acordo com a definição do Decreto 6.040/2007(*);
- B. Pessoas negras;
- C. Crianças e jovens;
- D. Pessoas com deficiência (PCD); e
- E. Pessoas do segmento LGBTQIAPN+.

() Definição de Povos e Comunidades Tradicionais, se acordo com o Decreto nº. 6.040/2007*

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. São registradas oficialmente como Comunidades Tradicionais: Andirobeiras, Apanhadores de Sempre-vivas, Caatingueiros, Caiçaras, Castanheiras, Catadores de Mangaba, Ciganos, Cipozeiros, Extrativistas, Faxinalenses, Fundo e Fecho de Pasto, Geraizeiros, Ilhéus, Indígenas, Isqueiros, Morroquianos, Pantaneiros, Pescadores Artesanais, Piaçaveiros, Pomeranos, Povos de Terreiro, Quebradeiras de Coco Babaçu, Quilombolas, Retireiros, Ribeirinhos, Seringueiros, Vazanteiros e Veredeiros.

5. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. PRÉ-REQUISITOS

Os projetos inscritos no **Programa Transpetro em Movimento** deverão obedecer aos seguintes pré-requisitos:

5.1.1. Apresentar um cronograma de execução de até 12 meses, durante o ano de 2025, contatos a partir do aporte financeiro realizado pela Transpetro, após a fase de contratação;

5.1.2. Oferecer acessibilidades compatíveis com as características do objeto sempre que tecnicamente possível para cada linguagem artística de seus produtos, sendo devidamente justificados e fundamentados, nos termos dos arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, do art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, do Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018;

5.1.3. Garantia de acesso democrático do público às ações patrocinadas, com ingressos a preços populares ou gratuitos, de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério dos Esportes;

5.1.4. Ter sede da empresa proponente dentro do território nacional;

5.1.5. Apresentar regularidade fisco tributária da empresa proponente, junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho, os serviços de proteção ao crédito e órgãos semelhantes, a ser comprovada após a divulgação do resultado do Programa;

5.1.6. Não estar incluída, no momento da contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM; Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP; e no Cadastro de Sanções do Portal da Transparência;

5.1.7. Ter contrato/estatuto social da empresa proponente com objetos compatíveis com a realização do projeto;

5.1.8. Ser detentor exclusivo dos direitos sobre a realização do projeto e as ações propostas;

5.1.9. Não possuir pendências em projetos anteriores que promovam a condição de inadimplência junto ao Ministério da Cultura e ao Ministério dos Esportes, e

5.1.10. Não possuir pendências em projetos anteriores com empresas do Sistema Petrobras.

5.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O **Programa Transpetro em Movimento** admitirá as seguintes condições de participação:

5.2.1. A empresa proponente poderá ou não ser sediada na região/cidade onde as ações serão realizadas;

5.2.2. Os projetos inscritos poderão captar recursos de outros patrocinadores, à exceção de empresas concorrentes diretas da Transpetro ou de empresas do Sistema Petrobras;

5.2.3. A Transpetro se reservará o direito de analisar a pertinência de exposição da sua marca junto a outros parceiros, caso o projeto seja contemplado;

5.2.4. A aprovação do projeto junto ao Ministério da Cultura será exigida apenas no ato da formalização do contrato de patrocínio, não havendo necessidade de aprovação prévia da homologação do ministério por oportunidade da inscrição. Os proponentes contemplados terão tempo suficiente para obter a aprovação do Ministério da Cultura, de acordo com o cronograma deste regulamento, descrito no item 12.

5.2.5 - Para os projetos esportivos que vierem a ser contemplados nesta edição do programa Transpetro em Movimento, é obrigatório que estejam autorizados a captar com a publicação no DOU, conforme Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/06.

6. INVESTIMENTOS

6.1. VERBA TOTAL

6.1.1. Será destinado ao **Programa Transpetro em Movimento** um valor total de no mínimo R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), distribuídos nos dois eixos de atividades:

EIXOS DE ATIVIDADES	VALOR	Lei de Incentivo / Enquadramento
CULTURAL	R\$ 10.000.000,00	Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), enquadramento no artigo 18.
ESPORTIVO	R\$ 7.000.000,00	Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte)

TOTAL	R\$ 17.000.000,00	
--------------	--------------------------	--

6.1.2. Caberá a Transpetro ampliar os recursos previstos no item 6.1.1., de acordo com a sua disponibilidade para investimentos nas Leis de Incentivos.

6.2. APORTES FINANCEIROS

Os valores serão aportados nos projetos contemplados do Programa a partir de 12/11/2024 até 31/12/2025, com cronograma de investimentos a critério da Transpetro, condicionado à quantidade de projetos elegíveis.

6.3. LIMITES DE VALORES POR PROJETO

Os valores dos projetos a serem solicitados terão os seguintes limites:

PROJETOS CULTURAIS:

- Música: Mínimo de R\$ 400.000,00 até R\$ 3.000.000,00
- Artes Cênicas: Mínimo de R\$ 400.000,00 até R\$ 3.000.000,00
- Artes Visuais: Mínimo de R\$ 400.000,00 até R\$ 3.000.000,00

PROJETOS ESPORTIVAS:

- Esporte Amador: Mínimo de R\$ 400.000,00

6.4. CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

6.4.1. As ações propostas no projeto inscrito no **Programa Transpetro em Movimento** deverão ser plenamente realizáveis dentro do valor proposto pelo proponente.

6.4.2. Caberá única e exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos complementares, quando necessários à concretização do projeto, sob a forma de patrocínio, apoios institucionais e/ou doações.

6.4.3. Ficará a critério da Transpetro propor o patrocínio parcial ou integral do valor solicitado. No caso do aporte sugerido pela Transpetro para o projeto aprovado no Programa ser inferior ao valor total solicitado, ficará a critério do proponente aceitar ou não o patrocínio oferecido.

6.4.4. O valor a ser aportado pela Transpetro deverá atingir pelo menos o percentual mínimo necessário para liberação e movimentação de recursos, de acordo com as regras da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet) e da Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), conforme as Instruções Normativas vigentes.

6.4.5. Projetos aprovados pela 8.313/1991 (Lei Rouanet) deverão estar enquadrados no seu Artigo 18, e classificados em um dos segmentos descritos no seu §3º.

7. INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para o **Programa Transpetro em Movimento** deverão ser realizadas de forma digital, gratuitamente, através do preenchimento de formulário específico, disposto no site – www.transpetro.com.br.

7.2. O período de inscrição terá início às 12h (horário de Brasília) do dia 12/06/2024 e término às 23h59 (horário de Brasília) do dia 12/07/2024.

7.3. A anexação de documentos em formato digital (PDF), relacionados no Formulário de Inscrição e detalhado no Manual de Preenchimento, é obrigatória. Documentação incompleta implica a automática desclassificação do projeto no Programa.

7.4. Não serão aceitos pedidos de modificações ou substituições de dados e de anexos do projeto depois de finalizada a inscrição. Também não serão aceitas as inscrições de projetos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.5. Não há limite de número de projetos a serem inscritos, porém, será selecionado apenas 01 (um) projeto por proponente.

7.6. Recomendações Importantes:

7.6.1. Antes de iniciar o preenchimento do Formulário de Inscrição, leia atentamente este Regulamento do Programa e o Manual de Preenchimento, disponível no site www.transpetro.com.br.

7.6.2. Certifique-se de que o seu projeto está dentro das linhas propostas e atende às normas estabelecidas neste regulamento, incluindo os valores máximos previstos para cada tipo de atividade.

7.6.3. Para maior segurança, elabore previamente seu projeto em editor de texto, guarde uma cópia no seu computador e, ao acessar o sistema, copie as informações para o Formulário de Inscrição. É fundamental que uma cópia do projeto inscrito seja mantida em seu poder como cópia de segurança. Este procedimento previne a perda de informações no caso de queda de energia, problemas de conexão à Internet e quedas de sistema que possam eventualmente ocorrer durante o preenchimento do Formulário.

7.6.4. Não deixe para fazer a inscrição do seu projeto nos últimos dias. Avalie o tempo necessário para efetivá-la, sob pena de não conseguir realizá-la dentro do prazo limite. O processo de inscrição se encerra impreterivelmente na hora e datas previstas no item 7.2.

7.6.5. A Transpetro não se responsabilizará pelas inscrições que não forem completadas por motivos alheios ao seu controle, tais como falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados ou problemas nos provedores de acesso dos usuários.

7.7. Quem pode se inscrever:

7.7.1. A inscrição é permitida exclusivamente para Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

7.7.2 As Pessoas Jurídicas deverão ser entidades sob controle acionário, estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos 1 (um) ano, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Deverão, ainda, atender a um dos requisitos abaixo:

Cultura

- ser de Direito privado sem fins lucrativos: fundações particulares, ONGs, associações, institutos etc.
- ser de Direito privado com fins lucrativos: produtoras ou empresas especializadas na execução de projetos culturais.

Esporte

- ser de Direito privado sem fins lucrativos: fundações particulares, ONGs, associações, institutos etc.

7.7.3. Não serão selecionados projetos de instituições que tenham contrato vigente no Programa Petrobras Socioambiental ou Programa Petrobras Cultural.

7.7.4. É vedada a inscrição de projetos que tenham as seguintes características:

7.7.4.1. Proponente pessoa física, Microempresa Individual (MEI) ou Microempresa (ME);

7.7.4.2. Proponente pessoa jurídica que tenha empregados do Sistema Petrobras (empregado ativo ou terceirizado, durante a vigência de seu contrato) entre seus dirigentes;

7.7.4.3. Proponente pessoa jurídica que possuam na sua constituição societária funcionários públicos de qualquer esfera;

7.7.4.4. Proponente pessoa jurídica que tenham contas reprovadas por órgãos ou instituições públicas.

7.7.4.5. Participação de profissional envolvido na gestão do **Programa Transpetro em Movimento**, bem como aos seus cônjuges, companheiros(as), filhos(as) e enteado(as);

7.7.4.6. Participação de qualquer integrante da Força de Trabalho do Sistema Petrobras (empregado ativo ou terceirizado, durante a vigência de seu contrato);

7.7.4.7. Participação de integrantes das comissões de triagem e seleção do Programa;

7.8. Confirmação da inscrição:

Após preencher todas as informações solicitadas no Formulário de Inscrição e anexar os documentos/arquivos obrigatórios, o Proponente deverá clicar no botão "Finalizar inscrição" para a conclusão da inscrição. Campos não preenchidos ou preenchidos incorretamente serão apontados pelo formulário. Após a conclusão, o sistema enviará, de forma automática mensagem para o e-mail cadastrado, confirmando a inscrição e informando o número da inscrição realizada.

8. SELEÇÃO

O processo de seleção do **Programa Transpetro em Movimento** se dará em 4 (quatro) etapas de avaliação:

- Etapa 1: Triagem Administrativa;
- Etapa 2: Análise Técnica;
- Etapa 3: Comissões de Seleção; e
- Etapa 4: Ministério da Cultura e Ministério dos Esportes.

8.1. Etapa 1: Triagem Administrativa

Os projetos inscritos no **Programa Transpetro em Movimento** passarão, inicialmente, por um processo de habilitação por triagem administrativa, realizado por profissionais da Transpetro, quando será verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, conforme descritas abaixo:

8.1.1. Preenchimento de todos os campos do formulário com informações válidas;

8.1.2. Enquadramento da proposta nas linhas de atuação, temas transversais e eixos de atividades do Programa.

8.1.3. Apresentação da documentação obrigatória.

8.1.4 Para os projetos esportivos será necessário a apresentação do enquadramento das propostas autorizadas a captar recursos pelo Ministério dos Esportes, publicadas via DOU, conforme preconiza a Lei de Incentivo ao Esporte, Lei 11.438/06.

8.1.5. A triagem administrativa tem caráter eliminatório.

8.2. Etapa 2: Avaliação Técnica

Os projetos habilitados na triagem administrativa passarão pelo processo de avaliação técnica, realizado por profissionais da Transpetro, quando serão pontuados de acordo com os seguintes critérios técnicos e adicionais:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	PONTUAÇÃO
8.2.1. Alinhamento com as Linhas de Atuação do edital	até 10 pontos
8.2.2. Consistência e clareza da proposta e das atividades previstas	até 10 pontos
8.2.3. Experiência da instituição proponente e da equipe técnica	até 10 pontos
8.2.4. Viabilidade de execução do projeto considerando o cronograma	até 10 pontos
8.2.5. Potencial de impacto social do projeto, tais como: geração de emprego e/ou renda, engajamento e fortalecimento de profissionais do setor de atuação do projeto nos diversos territórios onde serão realizados os projetos	até 10 pontos
8.2.6. Consistência do plano de comunicação/divulgação do projeto	até 10 pontos
CRITÉRIOS ADICIONAIS	
8.2.7. Inclusão de ações transversais voltadas para DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE e INOVAÇÃO (item 2.2.)	2 pontos
8.2.8. Ações com execução prevista em pelo menos 1 (uma) região de interesse da Transpetro (item 3.1.)	2 pontos
8.2.9. Ações com execução prevista em pelo menos 1 (uma) das três regiões indicadas pelo Art, 50 do Decreto 11.453/2023: Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (item 3.2.)	2 pontos
8.2.10. Projetos com ações a serem realizadas em mais de uma Região Brasileira (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul)	2 pontos
8.2.11. Ações com foco em pelo menos 1 (um) dos públicos prioritários (item 4.)	2 pontos

8.2.12. Na fase de avaliação técnica, serão eliminados projetos que direta ou indiretamente:

- 8.2.12.1. Contendam conteúdo de caráter político-partidário ou religioso sem propósitos culturais ou esportivos;
- 8.2.12.2. Denotem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 8.2.12.3. Estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, fumo ou qualquer tipo de substância ilícita;
- 8.2.12.4. Incentivem ações prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente;
- 8.2.12.5. Violam o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 8.2.12.6. Envolvam maus tratos a animais;
- 8.2.12.7. Infrinjam quaisquer leis ou normas jurídicas vigentes no país; ou
- 8.2.12.8. Caracterizem promoção pessoal de pessoas públicas, personalidades políticas brasileiras e/ou estrangeiras.

8.3. Etapa 3: Avaliação das Comissões de Seleção

- 8.3.1. As Comissões de Seleção serão formadas por profissionais da Transpetro e consultores externos de reconhecida competência técnica e atuação no segmento cultural e esportivo.
- 8.3.2. Os nomes dos integrantes das Comissões de Seleção serão divulgados após o término dos trabalhos, juntamente com a lista dos projetos contemplados.
- 8.3.3. Serão compostas duas Comissões de Seleção, uma para cada eixo de atividades (cultural e esportivo).
- 8.3.4. Os integrantes das Comissões de Seleção não poderão manter qualquer tipo de vínculo direto com os proponentes dos projetos a serem avaliados nesta etapa.
- 8.3.5. A função das Comissões de Seleção é avaliar e ratificar o conteúdo dos projetos aprovados na Etapa 1, Triagem Administrativa, e Etapa 2, Avaliação Técnica.
- 8.3.6. As Comissões de Seleção poderão recomendar o redimensionamento de projetos em relação à localidade de realização.
- 8.3.7. As Comissões de Seleção selecionarão um conjunto de projetos que passarão a ser identificados como Projetos Finalistas.

8.3.8. Não caberão recursos sobre as decisões das Comissões de Seleção.

8. 4. Etapa 4: Avaliações dos Ministérios

Ministério da Cultura

8.4.1. Os projetos culturais finalistas, definidos na Etapa 3, serão analisados pelo Ministério da Cultura, com vistas à sua aprovação na respectiva Lei de Incentivo. A aprovação pelo Ministério da Cultura deverá ocorrer de 08/10 a 08/11/2024.

8.4.1.1. Os Projetos Finalistas que já tenham a aprovação de captação de recursos (ou estejam em trâmite) no Ministério da Cultura, se for o caso, deverão igualmente atender às exigências que serão colocadas nesta etapa.

8.4.1.2. Os Projetos Finalistas que ainda não tenham a aprovação no Ministério da Cultura deverão ser submetidos às regras da Lei de Incentivo, com vistas a obter autorização de captação de recursos.

Ministério dos Esportes

8.4.2. A aprovação dos projetos esportivos finalistas pelo Ministério dos Esportes se dará após a captação, conforme prevê a lei.

Regras gerais para ambos os ministérios

8.4.3. Para ambas as leis de incentivo é imprescindível que os proponentes obedeçam aos normativos vigentes que regulam os mecanismos de financiamento, inclusive atentando para a existência de CNAEs registrados nos seus CNPJs, compatíveis com as ações culturais ou esportivas a serem executadas.

8.4.4. Os Projetos Finalistas devem ser inscritos no Ministério da Cultura ou no Ministério dos Esportes com o mesmo CNPJ, não sendo permitida a alteração da pessoa jurídica proponente do projeto.

8.4.5. Caberá aos Proponentes atenderem a todas as demandas apresentadas pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério dos Esportes, durante a avaliação baseada nos normativos vigentes.

9. RESULTADOS

9.1. Após o cumprimento das quatro etapas de avaliação descritas no item 8, a Transpetro divulgará os resultados do **Programa Transpetro em Movimento**, com a lista dos projetos contemplados.

9.2 Os resultados do Programa serão divulgados no dia 08/10/2024, no Site da Transpetro www.transpetro.com.br.

9.3. Após a divulgação dos resultados, o proponente deverá comprovar sua regularidade fisco tributária, descrita no item 5.1.5, e não estar incluído nos cadastros descritos no item 5.1.6.

9.4. Após a divulgação dos resultados, a empresa proponente e a Transpetro negociarão as condições contratuais, tais como obrigações das partes, prazos e forma de desembolso.

9.5. Após a negociação das condições contratuais descritas no item 9.4, o projeto será submetido à homologação da Secretaria de Comunicação da Presidência República e às instâncias competentes da Transpetro.

9.6. É imprescindível o envio por parte da Proponente de toda a documentação necessária dentro do prazo definido pela Transpetro, sob pena de desclassificação.

9.7. Caso desista da realização de projeto contemplado nesse Programa, o proponente deverá informar sobre sua desistência, em carta enviada à Transpetro, até 11/11/2024, assinada pelo representante legal da empresa, com todos os dados do proponente e os motivos para a não realização do projeto. A desistência da realização do projeto sem a remessa da devida carta e justificativa promoverá o impedimento de participação do proponente na próxima edição do **Programa Transpetro em Movimento**.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Para cada projeto aprovado, será firmado um Contrato de Patrocínio entre a Transpetro e a empresa Proponente.

10.1.2. A assinatura do contrato de patrocínio entre a Transpetro e a empresa proponente está condicionada à apresentação do comprovante de aprovação do projeto na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet) ou da autorização para captar recursos conforme previsto na Lei nº 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte), com prazo vigente e saldo disponível para captação dos recursos no valor mínimo correspondente ao montante aprovado para o referido projeto nesta Seleção Pública.

10.1.3. Do contrato constará disposição que permita a rescisão do contrato de patrocínio pela Transpetro – sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis – na hipótese de se verificar atraso na execução do projeto, do qual possa a vir a resultar no adiamento da realização para além do prazo contratual ou em prazo inadequado.

10.2. Além do acompanhamento previstos pelas Leis de Incentivo, realizado pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério dos Esportes, o projeto contratado será acompanhado pela Transpetro durante toda a sua execução.

10.3. No contrato de patrocínio será estabelecido o cronograma de desembolso vinculado ao cumprimento de etapas, contrapartidas e apresentação de relatórios, de acordo com as características de cada projeto e o que preconiza as respectivas leis de incentivo.

10.3.2. O desembolso dos referidos valores deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do exercício fiscal previsto no contrato de patrocínio.

10.3.3. O proponente, atendendo aos prazos contratuais, deverá enviar relatório específico da execução dos objetivos e contrapartidas do projeto que foram patrocinados pela Transpetro, com evidências de sua realização, atrelados à liberação de parcelas do pagamento, conforme modelo a ser enviado posteriormente pela Transpetro e mediante fotos, vídeos e clipping.

10.4. O atraso no cumprimento de qualquer etapa do cronograma do qual possa a vir a resultar no adiamento da realização para além do prazo contratual ou em prazo inadequado

implicará na desclassificação imediata do projeto e na seleção de projetos suplentes, se houver.

10.5. Havendo impossibilidade de realização das atividades por força maior ou por motivo de segurança, como, por exemplo, afastamento social por COVID-19, poderá ser necessário realizar ajuste das atividades, como: novas datas, realização com protocolo de segurança e ou realização em formato digital, em adaptações que mantenham o patamar de atividades, investimento e retorno de imagem em relação ao escopo original. Para todas as alterações que se façam necessárias na proposta original, será enviada previamente à Transpetro justificativa e proposta de ajuste que cumpra escopo semelhante de atividades e retorno esperado pelo patrocinador, que somente serão realizados após a devida aprovação do patrocinado. Os mesmos ajustes deverão ser solicitados ao Ministério da Cultura e ao Ministérios dos Esportes.

11. CONTRAPARTIDAS E COMUNICAÇÃO

11.1. As contrapartidas devidas ao patrocinador serão ratificadas entre as partes durante o processo de contratação, seguindo as instruções normativas e portarias que regem o tema, emitidas pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério dos Esportes.

11.2. São contrapartidas obrigatórias:

11.2.1. Inserção, com destaque, das logomarcas Transpetro, Ministério da Cultura ou Ministério dos Esportes e das respectivas Leis de Incentivo em todo material de divulgação do projeto;

11.2.2. Menção ao Patrocínio da Transpetro em toda e qualquer oportunidade de divulgação do projeto em mídia paga ou espontânea e em todas os instrumentos de divulgação, resultados das atividades de assessoria de imprensa;

11.2.3. Cessão à Transpetro dos direitos de uso de imagens em campanhas de comunicação, sem qualquer ônus para a Companhia, por um período de 3 (três) anos após a assinatura do contrato;

11.2.4. Inclusão de ações de contrapartidas sociais e ambientais, conforme orientações da Secretaria de Comunicação da Presidência (Secom).

11.3. Todas as contrapartidas informadas no formulário de inscrição, as obrigatórias e as negociadas constarão do contrato de patrocínio previsto nos termos deste edital.

11.4. A Transpetro poderá realizar ações de ativação promocionais durante as etapas de execução do projeto patrocinado, previamente combinadas entre as partes e de acordo com a legislação do Ministério da Cultura e do Ministério dos Esportes.

11.5. A forma e os modelos de aplicação da marca Transpetro deverão estar presentes em todo o material de divulgação e comunicação do projeto. Deverão ser cumpridas também as normas do Ministério da Cultura e Ministério dos Esportes, constantes dos respectivos Manuais de Uso de Marcas, bem como orientações do Manual de Aplicação da Marca Transpetro, disponível no site da empresa. Todo material de divulgação do projeto, no que se refere às ações patrocinadas com recursos oriundos deste edital, deverá ter prévia autorização e aprovação da Transpetro.

11.6. As propostas devem conter estratégia de comunicação para atingimento do público, visibilidade e repercussão compatível com o porte do projeto proposto, sendo exigido que um percentual mínimo de 13% (treze por cento) do valor do patrocínio seja destinado às ações de divulgação.

11.7. É desejável que o proponente busque compromisso com a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, seja por meio de ações de sensibilização das equipes, produção de conteúdos inclusivos, da valorização da diversidade em sua cadeia de suprimentos e/ou na própria estrutura do projeto.

12. CRONOGRAMA (sujeito a alterações previamente comunicadas)

12.1. Inscrições: 12/06 a 12/07/2024.

12.2. Seleção (etapas de avaliação 1, 2 e 3): 15/07 a 06/09/2024.

12.3. Divulgação dos Resultados: 08/10/2024

12.4..Para os projetos culturais a aprovação do Ministério da Cultura (etapa de avaliação 4) deverá ocorrer de 08/10/2024 a 08/11/2024.

12.5. Contratação: a partir de 09/10/2024.

12.6. Realização dos investimentos pela Transpetro: a partir de 12/11/2024.

12.7. Execução dos projetos: a partir de 12/11/2024 com duração de até 12 meses a partir da data de contratação.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1. A inscrição pressupõe a concordância por parte do proponente sobre todas as regras deste Regulamento.

13.2. O descumprimento de quaisquer condições desde Regulamento implicará a impugnação do projeto, em qualquer etapa de avaliação.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela Direção da TRANSPETRO.

13.4. A Transpetro reserva-se o direito de não utilizar o valor total previsto para a seleção, bem como de não celebrar contratos com os proponentes selecionados, por motivos de conveniência e oportunidade, a seu critério exclusivo, não ensejando qualquer indenização aos inscritos.

13.5. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela instituição proponente, para fins de participação neste processo de seleção ou de execução do contrato, é de sua única e exclusiva responsabilidade.

13.6. Para esclarecer dúvidas sobre o Programa Transpetro em Movimento, utilize o endereço eletrônico patrocinio@transpetro.com.br.

ANEXO I – ESTADOS E MUNICÍPIOS DA ÁREA DE INTERESSE DA TRANSPETRO

(Pontuação adicional prevista no item 8.2.8)

ESTADOS:

Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Alagoas, Ceará, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Sergipe, Pará, Amazonas, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás e Distrito Federal.

MUNICÍPIOS

Espírito Santo: São Mateus, Aracruz e Vitória.

Minas Gerais: Uberaba, Uberlândia e Santos Dumont.

Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Campos Elíseos, Carapebus, Duque de Caxias, Ilha do Governador, Itaguaí, Japeri, Magé, Nova Iguaçu, Quissamã, Rio das Flores e Volta Redonda.

São Paulo: Artur Nogueira, Barueri, Bertioga, Cajamar, Cubatão, Diadema, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mauá, Osasco, Paulínia, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Grande da Serra, Rio Pardo, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Sebastião e Suzano.

Alagoas: Maceió.

Bahia: Candeias, Itabuna, Jequié, Madre de Deus e Itajibá.

Ceará: São Gonçalo do Amarante e Fortaleza.

Maranhão: São Luís.

Pernambuco: Ipojuca.

Rio Grande do Norte: Guamaré.

Sergipe: Aracaju.

Pará: Belém.

Amazonas: Coari.

Santa Catarina: Biguaçu, Guaramirim, Itajaí São Francisco do Sul, Joinville, Itajaí e São Francisco do Sul.

Rio Grande do Sul: Osório, Rio Grande, Canoas, Nova Santa Rita e Gravataí.

Paraná: Paranaguá, Curitiba, São José dos Pinhais, Guaratuba e Paranaguá.

Goiás: Senador Canedo, Bela Vista de Goiás, Senador Canedo, Bonfinópolis, Buriti Alegre e Alexânia.

Distrito Federal: Brasília.